



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REF: O presente parecer tem por objeto o a Emenda nº 013, de autoria do Vereador Carlin Moura, ao Projeto de Lei nº 016, de 31 de maio de 2021 que “Altera a Lei nº 4.713, de 30 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo.

PARECER

A Emenda ao Projeto de Lei em epígrafe que “Altera a Lei nº 4.713, de 30 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais e dá outras providências” recebeu da Procuradoria desta Câmara análise técnico-jurídica pela **legalidade** e **admissibilidade** da matéria.

Em uma análise detida da Emenda apresentada verifica-se que ela foi apresentada corretamente quanto aos requisitos formais exigidos pelos artigos 182 I e 184 I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Contagem:

Art. 182 - A emenda, quanto à sua iniciativa, é:

I - de Vereador;

(...)

Art. 184 - A emenda será admitida:

I - se pertinente à matéria contida na proposição principal;

(...)

A **provação da emenda em análise está condicionada à aprovação das emendas nº 002 e 003, de autoria do Vereador Hugo Vilaça. Ademais infere-se que o conteúdo da referida emenda parece estar contemplado na emenda nº 007, de autoria do**



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

Vereador Hugo Vilaça, haja vista que pelo teor da redação pode ter ocorrido equívoco na palavra “editais”, visto que o que regem as entidades são os estatutos.

Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui pela **aprovação** da presente Emenda ao Projeto de Lei.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 07 de julho de 2021.

DAISY DANIELA DE BARROS DA SILVA – “DAISY SILVA”

PRESIDENTE

GLÓRIA DE FÁTIMA LOPES PENA – “GLÓRIA DA APOSENTADORIA”

VICE-PRESIDENTE

ARNALDO DE OLIVEIRA

RELATOR